Secretaria de Infraestrutura | Seinfra
Praça Victor Konder, 2 - 1º andar - Sala 15 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Memorando – SEINFRA nº. 610/2026 Blumenau, 09 de outubro de 2026.

De: **Dirk Reiter**
Secretário Municipal de Infraestrutura

Para: Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD
Diretoria de Compras e Licitações

Referente: Resposta ao Parecer jurídico nº 315/2026
Processo Eletrônico nº 2026-683(GRP)
Concorrência Eletrônica n° 58/2026 - Contratação de empresa execução da obra de pavimentação em lajota sextavada em concreto e drenagem pluvial da Rua Selma Lindner, Bairro Itoupavazinha, por meio do regime de Mutirão.

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Parecer Jurídico nº 315/2026 da Procuradoria-Geral do Município, referente ao processo licitatório em epígrafe, apresentamos as seguintes considerações:

1. Observar as fases do processo de contratação dispostas no art. 25 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, elaborando os artefatos de planejamento no seu devido tempo e modo, de forma cronológica e, consoante art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
Resposta: Informamos que a instrução processual observou a sequência lógica prevista na legislação, com o cumprimento das fases da contratação, em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
Esclarecemos que, em razão das regras operacionais do sistema GRP, os documentos “Pedido de Compra” e “Mapa de Preços” precisam ser gerados previamente, por serem indispensáveis à criação do processo digital.
Quanto aos demais artefatos de planejamento, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, a SEINFRA promoveu a revisão dos documentos constantes dos autos, a fim de assegurar sua adequada identificação, coerência e compatibilidade com as etapas do planejamento da contratação.
Após a conclusão dessa revisão, cabe à SEDEAD promover a organização dos documentos no processo digital, mediante sua correta ordenação e disposição nos autos, de modo que as versões finais reflitam a evolução do planejamento da contratação e preservem a sequência cronológica e a coerência entre as etapas.
Dessa forma, solicita-se à SEDEAD que proceda à organização do processo, para fins de regularização da instrução processual e atendimento integral ao apontamento apresentado..

2. Atentar para os comentários realizados em relação aos diversos tópicos (DFD, ETP, TR, minuta do edital e do contrato...) constantes no corpo do presente parecer e adequá-los/complementá-los;
Resposta: Segue a resposta aos diversos tópicos elencados no Parecer:

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

(i) DFD (Documento de Formalização de Demanda):

Item 2 (Descrição da necessidade) e Item 3 (Justificativa da necessidade): A SEINFRA entende que a descrição constante no Item 2 do DFD atende à finalidade do campo, que é a identificação da necessidade administrativa que motiva a contratação. Conforme orientação do próprio modelo padronizado da PGM, a necessidade deve descrever o problema a ser resolvido, sem antecipar a solução técnica a ser adotada.

Nesse sentido, a redação constante no DFD identifica de forma clara a necessidade de pavimentação da via, considerando as condições atuais de trafegabilidade, a necessidade de melhoria da mobilidade urbana, a redução das intervenções recorrentes de manutenção e a melhoria das condições de acesso dos usuários.

Além da necessidade material de pavimentação da rua, a contratação também se justifica pelo fato de a via estar inserida no Programa de Pavimentação de Vias Públicas pelo Regime de Mutirão, disciplinado pela Lei Municipal nº 4.868/1997 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.098/2013.

A legislação aplicável ao Programa estabelece critérios próprios de hierarquização e programação das vias, vinculando a execução das obras ao atendimento das condições previstas para adesão, arrecadação e depósito dos valores de responsabilidade dos participantes, bem como à ordem estabelecida nas respectivas planilhas do Programa.

Dessa forma, a contratação não decorre apenas da necessidade de pavimentação da via, mas também do cumprimento da sistemática prevista na legislação municipal do Programa de Mutirão, considerando a posição da rua na ordem de execução das obras.

Assim, entende-se que a descrição e a justificativa constantes do DFD são compatíveis com as orientações da PGM e suficientes para caracterizar a necessidade que fundamenta a contratação.

(ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP):

A dispensa do ETP foi devidamente justificada no processo de licitação

(iii) Termo de Referência (TR):

Informamos que o primeiro documento citado “TR e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira” é o Documento Oficial devidamente assinado, já o segundo documento, identificado como “Minuta do TR”, como o próprio nome diz, é uma minuta, um arquivo em .docx, evitável, que é juntado ao processo a pedido da SEDEAD para facilitar o preenchimento do Edital de Licitação.

Item 2.5 – Justificativa da contratação: mesma resposta do item 3 do DFD;

Item 2.6 – Requisitos prévios à execução do objeto: Na presente obra, não há medidas prévias necessárias à execução, como desapropriações ou adequações externas, motivo pelo qual o item 2.6 do Termo de Referência permanece adequado. As informações nele contidas referem-se à verificação da capacidade técnica da contratada, a ser avaliada na fase de habilitação. Assim, não se faz necessária a alteração do documento neste ponto, observando-se, contudo, nas próximas licitações, a separação entre os requisitos de habilitação e as condições de execução, conforme a orientação do parecer jurídico.

Subitem 2.7 (Análise de riscos): A contratação refere-se à execução de obra de engenharia de baixa complexidade, em via predominantemente residencial e com reduzido fluxo de veículos, não apresentando características que indiquem riscos excepcionais ou de elevada complexidade. Nesse contexto, a SEINFRA entende que a análise de riscos constante do Termo de Referência é proporcional e adequada ao objeto, contemplando os principais eventos que podem impactar a execução contratual, como alterações de quantitativos ou projeto, atrasos,

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

falhas de execução, oscilações de mercado, eventos de força maior, condições climáticas adversas e acidentes de trabalho, bem como as respectivas medidas de tratamento e responsabilidades. Assim, considerando as características e a complexidade da obra, entende-se que as informações e medidas previstas no Termo de Referência são suficientes para a adequada gestão dos riscos da contratação, não se identificando necessidade de maior detalhamento.

Item 4.1. Fundamentação legal inadequada: realmente, houve um erro de digitação na fundamentação legal, o Termo de Referencia será corrigido.

Item 4.2 – Classificação inadequada da execução do objeto: A classificação constante no Termo de Referência está em conformidade com o respectivo modelo padrão, sendo a opção "Prestação de Serviço Imediato" a que melhor se enquadra no objeto da contratação. A classificação sugerida no parecer não consta entre as opções previstas na minuta padrão. Após contato com a Diretora da DLCC/PGM, chegou-se ao entendimento de que, por ora, será mantida a classificação atual, até que o modelo de Termo de Referência seja devidamente revisado.

Item 4.3 (Vigência contratual): A vigência contratual deverá ser de 210 dias. Por se tratar de contrato de escopo, eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado. O texto do Termo de Referência não será ajustado, pois tal parâmetro seja observado pela SEDEAD na consolidação da minuta contratual, utilizando o modelo padrão.

Subitens 5.1.2.1, 5.2 e 5.7: Em relação a estes e aos demais itens apontados no parecer referentes ao Termo de Referência, informamos que o documento já contempla todas as informações pertinentes aos prazos para a contratada atender às obrigações e demais recomendações, atendendo de forma adequada aos requisitos técnicos e jurídicos indicados.

Subitem 5.8 (Matriz de riscos): A fundamentação para a dispensa da elaboração da Matriz de Riscos é a mesma aplicável à dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, qual seja, o art. 36, § 1º, II, do Decreto Municipal nº 15.050/2023. Dessa forma, considerando que ambas as dispensas possuem o mesmo fundamento normativo, entende-se que a justificativa já apresentada para a não elaboração do ETP também é suficiente para fundamentar a dispensa da Matriz de Riscos. Para deixar isto mais claro, foi incluído na revisão do TR a justificativa para dispensa da elaboração da Matriz de Risco.

Item 5.9 (Subcontratação): As regras já estão previstas no Subitem 5.9.2 do Termo de Referência e na Cláusula 17ª (Subcontratação) da minuta de contrato, observando as regras sobre a autorização para a subcontratação dos serviços previstas no art. 178 do Decreto Municipal nº 15.050/2023. De todo modo, as observações apresentadas serão consideradas pela SEINFRA em futuras revisões e aprimoramentos do instrumento, com vistas ao constante aperfeiçoamento da Matriz de Riscos e da modelagem das contratações.

Item 6.1 – Critério de Medição e Pagamento: No último parágrafo do referido item do Termo de Referência, já está prevista a adoção do INPC como índice de atualização monetária nos casos de atraso no pagamento. Além disso, a redação sugerida para o item 6.1 será incorporada à versão revisada do Termo de Referência.

Subitens 6.7 e 6.8: O regramento sobre os procedimentos adotados na etapa de recebimento provisório/definitivo das obras está previsto nos itens 6.7 e 6.8 do TR e mais o que rege a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Item 8.1 – Rito de seleção: A classificação constante no Termo de Referência está em conformidade com o respectivo modelo padrão. As opções disponíveis para preenchimento deste item correspondem às modalidades de licitação, tais como Pregão, Concorrência e Leilão,

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

entre outras. Nesse contexto, a modalidade Concorrência é a que se mostra adequada à presente contratação.

Subitens 8.7.1.2 e 8.7.1.2.1: todas as justificativas já estão incorporadas ao Termo de Referência.

Itens 8.7.2.1, 8.7.4.1, 8.7.4.3 e 8.7.3.1: A previsão do subitem 8.7.4.3 não busca conferir discricionariedade à equipe técnica, mas permitir a análise de documentos emitidos por diferentes conselhos profissionais legalmente competentes. Historicamente, essas atividades estiveram concentradas no Sistema CONFEA/CREA, mas a legislação evoluiu com a criação de outros conselhos, como o CAU e os Conselhos dos Técnicos Industriais. Assim, embora CREA e CAU sejam os conselhos mais comuns para esse tipo de serviço, não é adequado restringir previamente a comprovação técnica exclusivamente a eles, pois, conforme a natureza do serviço, as atribuições do profissional e a época de sua execução, outro conselho poderá ser legalmente competente para registrar ou certificar a atividade. De todo modo, a fim de afastar qualquer possibilidade de interpretação subjetiva, o subitem 8.7.4.3 será alterado, passando a estabelecer critérios objetivos para a aceitação de documentos emitidos por outros conselhos profissionais, especialmente quanto à competência legal do respectivo conselho e às atribuições do profissional responsável pela execução do serviço.

Item 8.7.3.1 e 8.8.1.1 – Justificativas: todas as justificativas já estão incorporadas ao Termo de Referência

Item 8.10 – Penalidade no certame: as penalidades contidas no item 8.10 referem-se ao certame, enquanto que as do Item 5.7 referem-se a execução do contrato.

(iv) apontamentos relativos ao regime de mutirão.

Em atendimento ao Parecer Jurídico, esclarece-se que a pavimentação da **Rua objeto desta licitação** está inserida no Programa de Pavimentação de Vias Públicas pelo Regime de Mutirão, disciplinado pela **Lei Municipal nº 4.868/1997** e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 10.098/2013**.

A legislação estabelece a participação conjunta do Município e dos proprietários lindeiros, com responsabilidades distintas. O Decreto prevê que os valores relativos à participação dos aderentes sejam arrecadados em **conta bancária específica administrada pela Comissão de Rua**, não ficando tais recursos sob a posse ou administração do Município.

A Rua Selma Lindner consta na **Planilha do Programa de Mutirão disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Blumenau**, figurando como via que **já atingiu a meta estabelecida pelo Programa**. O Decreto também estabelece que a execução da obra é programada após a arrecadação e o depósito integral do valor correspondente aos aderentes.

Conforme já consta no item **3 do DFD** e no Item **2.5 do Termo de Referência**, a pavimentação está vinculada à adesão ao Programa de Mutirão e à arrecadação e depósito integral do valor correspondente ao revestimento pelos participantes.

Importa esclarecer que o **Projeto Executivo contempla a totalidade da Rua Selma Lindner**, porém a **planilha orçamentária que integra a licitação contempla exclusivamente os serviços e quantitativos cuja execução compete ao Município de Blumenau**. A parcela de

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

responsabilidade dos moradores não integra o orçamento estimado, o valor licitado ou o futuro contrato administrativo.

Dessa forma, os recursos provenientes da **operação de crédito junto ao Banco do Brasil** serão destinados exclusivamente ao pagamento da parcela de responsabilidade do Município.

Já os valores arrecadados pelos moradores permanecem sob responsabilidade destes, por intermédio da Comissão de Rua, e serão utilizados para contratação da parcela que lhes compete. Essa contratação constituirá relação própria entre os moradores e a respectiva empreiteira, que **poderá ou não ser a mesma empresa vencedora da licitação realizada pelo Município**.

Assim, não há sobreposição entre os recursos arrecadados pelos moradores e os recursos públicos empregados na contratação, uma vez que se destinam a **parcelas distintas da obra**.

Para complementação da instrução processual e atendimento ao Parecer Jurídico, estão sendo juntados aos autos: 1 – **Lei Municipal nº 4.868/1997**, que disciplina o regime de mutirão; 2 - **Decreto Municipal nº 10.098/2013**, que regulamenta o Programa; 2 – **Última versão da Planilha do Programa de Mutirão disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Blumenau**, na qual consta o objeto desta licitação e como via que já atingiu a meta.

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, entende-se demonstrada a compatibilidade entre o regime de mutirão e a contratação pretendida, ficando evidenciado que o objeto licitado e os recursos públicos correspondentes abrangem exclusivamente a parcela de responsabilidade do Município de Blumenau.

3. Esclarecer a respeito memorando nº 422/2026 (autorização ambiental), de fls. 111, do processo;

Resposta: o memorando nº 422/2026 refere-se ao pedido em conjunto de autorização ambiental de todas as ruas de mutirão que serão licitadas. A autorização especifica do objeto desta licitação já esta disponível e foi anexa ao processo.

4. O projeto básico deverá ser apresentado, nos termos do inciso XXV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021;

Resposta: Todas as informações e elementos técnicos necessários, que compõem o Projeto Básico e o Projeto Executivo de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já se encontram acostados aos autos do processo.

5. Formalizar/complementar a justificativa técnica para fundamentar a escolha dos itens/serviços utilizados para fins de qualificação técnica/habilitação. Certificar-se de que os itens/serviços utilizados para fins de qualificação técnica referem se, simultaneamente, às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto a ser contratado;

Resposta: Em atenção à recomendação constante do parecer, a SEINFRA esclarece que a justificativa técnica que fundamenta a escolha dos itens e serviços exigidos para fins de qualificação técnica operacional já se encontra devidamente consignada no Termo de

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

Referência, especialmente no item 8.7.3.2. No referido item foram apresentadas as razões que embasam a exigência dos documentos e dos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, demonstrando sua pertinência com o objeto licitado e seu enquadramento como parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Da mesma forma, a vedação ao somatório de atestados encontra-se expressamente justificada no Termo de Referência, observando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrada a necessidade de comprovação da experiência anterior em quantitativos compatíveis com a complexidade e relevância dos serviços a serem executados. Assim, entende esta Secretaria que a motivação técnica das exigências de qualificação técnica já consta dos documentos que instruem o processo licitatório, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como às orientações doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à matéria. Por fim, registra-se que a SEINFRA busca permanentemente o aperfeiçoamento de seus procedimentos e documentos técnicos, razão pela qual as observações constantes do parecer serão consideradas em futuras contratações, sempre que contribuírem para ampliar a clareza, a fundamentação e a qualidade dos instrumentos de planejamento e contratação, sem prejuízo do entendimento de que as justificativas constantes do presente processo já atendem aos requisitos legais aplicáveis.

6. Justificar a vedação ao somatório de atestados, nos termos das orientações doutrinárias/jurisprudenciais;

Resposta: Em atenção à recomendação constante do parecer, a SEINFRA esclarece que a justificativa técnica que fundamenta a escolha dos itens e serviços exigidos para fins de qualificação técnica operacional já se encontra devidamente consignada no Termo de Referência, especialmente no item 8.7.3.2. No referido item foram apresentadas as razões que embasam a exigência dos documentos e dos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, demonstrando sua pertinência com o objeto licitado e seu enquadramento como parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Da mesma forma, a vedação ao somatório de atestados encontra-se expressamente justificada no Termo de Referência, observando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrada a necessidade de comprovação da experiência anterior em quantitativos compatíveis com a complexidade e relevância dos serviços a serem executados. Assim, entende esta Secretaria que a motivação técnica das exigências de qualificação técnica já consta dos documentos que instruem o processo licitatório, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como às orientações doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à matéria. Por fim, registra-se que a SEINFRA busca permanentemente o aperfeiçoamento de seus procedimentos e documentos técnicos, razão pela qual as observações constantes do parecer serão consideradas em futuras contratações, sempre que contribuírem para ampliar a clareza, a fundamentação e a qualidade dos instrumentos de planejamento e contratação, sem prejuízo do entendimento de que as justificativas constantes do presente processo já atendem aos requisitos legais aplicáveis.

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

7. Ajustar as regras relativas à subcontratação dos serviços de maior complexidade técnica ou financeira;
Resposta: Informamos que as regras relativas à subcontratação já se encontram devidamente previstas no Subitem 5.9.2 do Termo de Referência e na Cláusula 17ª (Subcontratação) da minuta de contrato. Esclarecemos ainda que tais disposições foram estabelecidas observando rigorosamente as regras sobre a autorização para a subcontratação dos serviços previstas no art. 178 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

8. Retirar, caso tenha sido solicitada, a exigência de documentos autenticados;
Resposta: A SEINFRA não inseriu exigência de autenticação nos artefatos sob sua responsabilidade. Solicita-se que a SEDEAD verifique a minuta do edital para garantir que tal exigência não conste no instrumento convocatório, conforme orientado**.**

9. Atentar para que o orçamento detalhado de custos preveja todos os itens necessários para a execução da obra, sobretudo em relação ao pagamento do "as built", que não foi identificado nas planilhas. Analisar também a necessidade de atualização dos preços orçados, bem como adequações na planilha orçamentária, em razão dos questionamentos efetuados pelo E. TCE/SC em recente decisão proferida, conforme consta no corpo deste parecer;
Resposta: Todos os custos relativos à elaboração do "as built" já estão devidamente previstos na planilha orçamentária, integrados aos custos de administração local. Não há necessidade de atualização de preços, uma vez que a variação verificada entre a data de conclusão da formação dos preços (12/06/2026) e a data atual não representa alteração significativa. A planilha orçamentária contempla todos os custos necessários à execução da obra, tendo sido revisada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.050/2023.

10. Nomear, no momento oportuno, o fiscal (ou fiscais) que irá(ão) acompanhar o contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 15.050/2023;
Resposta: A SEINFRA informa que a designação do fiscal do contrato será formalizada no momento oportuno, previamente ao início da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 15.050/2023, assegurando a adequada gestão e fiscalização do contrato.

11. Durante a execução contratual atentar para as orientações constantes na Recomendação Circular PGM nº 001/2025;
Resposta: Resposta: A SEMOB tomou ciência da Recomendação Circular PGM nº 001/2025 e das decisões do TCU mencionadas no parecer, em especial no tocante ao dever de instaurar processos sancionatórios em casos de descumprimento contratual, atraso injustificado ou inexecução parcial ou total dos contratos. Esta Secretaria reforçará, junto aos fiscais e gestores de contratos, a necessidade de registrar adequadamente as ocorrências em obra, bem como de encaminhar à autoridade competente propostas de abertura de processo de penalidade sempre que identificados elementos suficientes que indiquem possível descumprimento contratual, em atenção aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilização dos agentes e contratados.

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28

12. Apresentar regramentos sobre os procedimentos adotados na etapa de recebimento provisório/definitivo das obras;
Resposta: Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo da obra serão realizados em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.050/2023 e com o Caderno de Normas da Secretaria Municipal de Obras, os quais estabelecem de forma detalhada os requisitos, etapas, responsáveis, documentos e demais procedimentos aplicáveis ao recebimento do objeto contratado.

Concluímos, assim, a análise e manifestação da SEINFRA, devolvendo o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 58/2026, Processo Eletrônico 683-2026, para que prossiga com os trâmites necessários para sua publicação.

Atenciosamente;

_____	_____
Jonas Jacinto	Leonardo Romig de Oliveira Lima
Chefe Equipe de Apoio as Licitações	Engº. Civil - SEINFRA

Dirk Reiter
Secretário de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por **JONAS JACINTO,** em 09/10/2026 14:54:12
Assinado eletronicamente por **DIRK REITER, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura,** em 13/10/2026 18:15:00
Assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMIG DE OLIVEIRA LIMA,** em 09/10/2026 15:40:28